PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.159, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá, cargos em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em especial, com o apoio nos artigos 66, Incisos II, III, VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marabá, junto a Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de "Diretor Geral de Unidade Hospitalar", com formação superior, preferencialmente, com curso ou especialização em administração hospitalar ou que tenha experiência comprovada de trabalhos desenvolvidos na área da saúde, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais e dedicação exclusiva, com vencimento definido no anexo I desta lei, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar, supervisionar, executar e controlar as ações de saúde e de vigilância à saúde, as quais, atribuída à unidade de saúde sob sua direção;
b) Cumprir e fazer cumprir atos, normas e planos de trabalho emanados pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Participar na elaboração da programação dos serviços na sua respectiva área de atuação;
d) Criar mecanismos que assegurem um atendimento humanitário eficiente e eficaz à clientela;
e) Identificar e tomar providências cabíveis ao atendimento das necessidades de capacitação profissional dos recursos humanos sob sua gerência;
f) Prover os meios administrativos necessários ao bom funcionamento de sua unidade de atuação;
g) Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas diretamente pelo Secretário Municipal de Saúde ou através de seus assessores e coordenadores de departamento, quando autorizados.

Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 2° - Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marabá, junto a Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de "Diretor Clínico e/ou Técnico" (Área Médica) de Unidade Hospitalar, para profissional exclusivamente com formação em medicina, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais e dedicação exclusiva, com vencimento definido no anexo I desta lei, com as seguintes atribuições:

a) Assumir a responsabilidade técnica do hospital e representá-lo junto às autoridades, de conformidade com legislação pertinente;
b) Editar normas e rotinas do hospital, em prol do corpo clínico;
c) Zelar pelo Corpo Médico, propagando o sentimento de responsabilidade profissional entre seus membros;
d) Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria Administrativa no planejamento, organização e direção das clínicas, unidades e serviços do hospital;
e) Desenvolver o espírito de crítica, estimulando os serviços de rotina implantados, o estudo, a atividade didática e a pesquisa;
f) Detectar possíveis irregularidades nas instalações, equipamentos, condições de higiene, bem como as que se relacionem à boa ordem, asseio e disciplina dos médicos e funcionários, tomando medidas corretivas junto aos órgãos administrativos;
g) Desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os médicos e outros profissionais, e destes com a administração;
h) Exercer a função de mediador, esclarecendo às partes interessadas em eventual conflito de posições, visando harmonizar os membros do Corpo de Médicos e outros profissionais com a estrutura técnica e administrativa do Hospital em face dos postulados éticos, médicos e morais;
i) Permanecer no hospital no período de maior atividade da instituição dedicando parte do seu tempo a sua atividade;
j) Apresentar ao Corpo Médico, em Assembléia geral ou votação, opções definidas para assuntos polêmicos e de interesse do Corpo Médico;
k) Cobrar, dar direcionamento e resolução aos casos médicos relacionados a assuntos de polícia ou de imprensa, em

Aqui se trabalha.

conformidade com a ética médico-legal, com a moral, e obedecendo as normas e rotinas do hospital;

l) *Coordenar, organizar, controlar e cobrar a realização e o* cumprimento da escala médica de atendimento, diário e mensal, nas diversas especialidades;

Art. 3° - Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marabá, junto a Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de "Diretor Administrativo de Unidade Hospitalar", para profissional, preferencialmente, com curso de administração hospitalar ou com experiência comprovada de trabalhos desenvolvidos na área da saúde, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais e dedicação exclusiva, com vencimento estabelecido no anexo I desta lei, com as seguintes atribuições:

a) Assumir a responsabilidade administrativa do Hospital e representá-lo junto às autoridades, conforme a Legislação;
b) Planejar, organizar e dirigir administrativamente as unidades do hospital e os serviços, determinando a destinação de recursos físicos, humanos e de Almoxarifado;
c) Administrar todas as atividades próprias do hospital em colaboração com órgãos respectivos de cada área;
d) Tomar ciência e desencadear as medidas para a implantação das recomendações emanadas dos órgãos diretivos do Corpo Médico;
e) Fazer o corpo administrativo obedecer às normas e rotinas.

Art. 4° - Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marabá, junto a Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de "Diretor Técnico da Área de Enfermagem", exclusivamente para profissional com formação em enfermagem, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais e dedicação exclusiva, com vencimento definido no anexo I desta lei, com as seguintes atribuições:

a) Contribuir para o corpo clínico seguir as normas e rotinas;
b) Supervisionar antecipadamente o almoxarifado para manutenção e reposição adequada dos medicamentos da rotina médico-hospitalar. Incluindo os sintomáticos, os controlados, os de urgência e emergência, e os do protocolo médico;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

c) Supervisionar diariamente todas as dependências hospitalares, e caso necessário tornar ciente a Diretoria Administrativa e/ou Clínica para resolução de situações pendentes;

d) Zelar pelo Corpo de Enfermagem, propagando o sentimento de responsabilidade profissional entre seus membros;

e) Detectar e corrigir possíveis irregularidades nas instalações, equipamentos, condições de higiene, bem como as que se relacionam a boa ordem, asseio e disciplina dos enfermeiros e funcionários, tomando medidas corretivas junto a diretoria administrativa;

f) Facilitar a operacionalização das ações médicas, assegurando a sua aplicação pelo corpo de enfermagem e atividades afins;

g) Preparar, controlar e cobrar a escala de enfermagem e atividades afins nas diversas áreas do Hospital.

Art. 5° - Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marabá, junto a Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de "Gerente de Unidade de Saúde", para profissional preferencialmente com formação em áreas afins à saúde ou com experiência comprovada em trabalhos desenvolvidos na área da saúde, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal, com carga horária de 08 (oito) horas e/ou 40 (quarenta) horas semanais e dedicação exclusiva, com vencimento definido no anexo I desta lei, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar, supervisionar, executar e controlar as ações de saúde e de vigilância à saúde, as quais, atribuída à unidade de saúde sob sua gerência;

b) Cumprir e fazer cumprir atos, normas e planos de trabalho emanados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Participar na elaboração da programação dos serviços na sua respectiva área de atuação;

d) Criar mecanismos que assegurem um atendimento humanitário eficiente e eficaz à clientela;

e) Identificar e tomar providências cabíveis ao atendimento das necessidades de capacitação profissional dos recursos humanos sob sua gerência;

f) Prover os meios administrativos necessários ao bom funcionamento de sua unidade de atuação;

g) Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas diretamente pelo Secretário Municipal de Saúde

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ou através de seus assessores e coordenadores de departamento, quando autorizados.

Parágrafo único - O número de vagas para o cargo descrito no "caput" deste artigo, limitar-se-á ao número de Unidade de Saúde existente na rede municipal.

Art. 6° - Os cargos em comissão, ora criados, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal, serão ocupados para atender eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I - serão suportados por rubrica própria do orçamento;

II - não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2005, 2006 e 2007;

III - atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005;

IV - foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual de 2005; e,

V - não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2005.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 2005.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Anexo da Lei nº. 17.159, de 11 de fevereiro de 2005.

ANEXO I

Tabela de vencimento de cargo em comissão da

Secretaria Municipal de Saúde

Cargo	Vencimento
Diretor Geral de Unidade Hospitalar	R$ 3.550,00
Diretor Clínico e/ou Técnico (Área Médica)	R$ 2.500,00
Diretor Administrativo	R$ 2.500,00
Diretor Técnico da Área de enfermagem	R$ 2.050,00
Gerente de Unidade de Saúde	R$ 1.600,00

Aqui se trabalha.